



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 076- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JULHO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2020**

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção, pintura e reassentamentos (paralelepípedos) em ruas/prças na cidade e distritos (Pitombeira, Palestina e Serra Branca) do município de Santana dos Garrotes–PB observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprio/programas/Convênios.

LICITANTE VENCEDOR: MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.781.189/0001-90, com sede na Rua Expedito Basílio, 31, Centro, Itaporanga-PB, CEP: 58.780-000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.765,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/07/2020 à 31/12/2020.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 076- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JULHO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

O **Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 328/2020**, decide:

Homologo a decisão tomada pela Exma. Secretária de Administração, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando o afastamento do referido servidor do seu cargo para concorrer às eleições municipais próximas.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado, arquite-se na ficha funcional do requerente.

Santana dos Garrotes, Paraíba 01 de julho de 2020.

José Paulo Filho
PREFEITO

José Paulo Filho
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 076- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JULHO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Secretaria de Administração
Gabinete da Secretária

A Secretária de Administração do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos V da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 328/2020**, decide:

Em harmonia com o douto parecer da Assessoria Jurídica,
DEFIRO o pedido.

Ao gabinete do Prefeito para homologação da decisão.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 01 de julho de 2020.

Luana Maria Bezerra da Cunha
SECRETÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 076- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JULHO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Assessoria Jurídica

Logo, como é a LC n. 64/90 que traz as regras de inelegibilidades, esta deve se sobrepor a qualquer outra lei ordinária que fixe regra diversa acerca de desincompatibilização ou afastamento, de modo que no presente caso tal lei se sobrepõe ao estatuto do servidor municipal, a Lei Complementar 27/2010.

Neste diapasão conclui-se que o escopo dos institutos da desincompatibilização e do afastamento é o de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública, tudo em prol da equidade eleitoral, garantindo assim a lisura das eleições.

Pois bem. Como se denota, do art. 1º, Inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº. 64/90, resta a previsão de que os servidores públicos em geral, que pretendem concorrer a cargos eletivos, devem ser afastar de seus respectivos cargos com estrita observância ao prazo de 3 (três) meses de antecedência ao pleito eleitoral, de modo que o mesmo texto legal garante, de maneira peremptória, "a percepção dos vencimentos integrais", algo que perdurará, necessariamente, durante todo período de afastamento.

Assim, nesse Norte, observa-se que o requerente faz jus a concessão do afastamento ora pleiteado pelo período prescrito na legislação acima declinada, bem como faz jus a sua remuneração, conforme permissivo legal acima demonstrado.


CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando os fundamentos jurídicos apresentados, considerando a presença dos documentos imprescindíveis à instrução do feito e, por fim, considerando a possibilidade jurídica do pedido por expressa previsão Legal, conclui-se que, PODE ser deferido o afastamento ora pleiteado, visto que foram atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

De acordo com tais conclusões, encaminhamos parecer opinativo no sentido do **DEFERIMENTO DO PLEITO. Portanto, fica no âmbito da discricionariedade da administração, o acolhimento do presente pleito.**

É o parecer, sub censura!

Santana dos Garrotes/PB, 01 de julho de 2020.


José Bernardino Júnior
ADVOGADO – OAB/PB 12.788
ASSESSOR JURÍDICO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 076- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JULHO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

DD. Secretária de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 328/2020

Sra. Secretária,

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Secretária Municipal de Administração remeteu o presente processo administrativo que trata de pedido de **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, formulado pelo servidor **LUIZ LEITE DE SOUSA JÚNIOR, CPF sob nº 034.379.964-28 e RG nº 2356591 – SSP/PB, Matrícula nº 20831**. Ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Instruem o presente processo, o requerimento do postulante e Ficha Funcional do servidor, bem como ofício da Ilustríssima Secretária de Administração.

PARECER

EMENTA: Desincompatibilização e Afastamento. Servidor Público Municipal. Motorista. Constituição Federal e Lei Complementar (LC) nº. 64/1990. Direito à Remuneração Integral Relativa ao Período. Resposta Afirmativa

Trata-se de pedido de afastamento remunerado de servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de motorista, para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições próximas, em virtude da desincompatibilização prevista no art. 1º, Inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº. 64/90.

Inicialmente, mister dizer que o termo "desincompatibilização" utilizado pelo legislador de forma genérica, no caso de servidores públicos estatutários ou como queira dizer, efetivos, estaríamos, em verdade, diante do instituto do afastamento. Neste caso, por oportuno, tendo em vista que o exercício de referido cargo não se enquadraria nas hipóteses administrativas de livre nomeação e exoneração, mas sim de um cargo originário de certame público e, no mais, vinculado ao estatuto da categoria, ao contrário do que ocorre quando da desincompatibilização, há, por regra, apenas o afastamento temporário do servidor, tudo de acordo com os prazos previstos na legislação eleitoral pertinente. Assim portanto, desincompatibilização e afastamento são institutos distintos, cada um com suas próprias características e efeitos.

A LC n. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) diz que o servidor público e efetivo deve afastar-se do cargo num determinado período de tempo, que no caso dos autos são (03) meses antes das eleições, em virtude do cargo que ocupa, motorista de carreira e do cargo eletivo pretendido, ou seja, Vereador.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 076- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JULHO DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB.**

EU, **LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, motorista, inscrito RG nº 2356591, CPF nº 034.379.964-28, matrícula nº 20831, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Paula, 05, centro, Nova Olinda-PB, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. REQUER a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por está concorrendo ao cargo eletivo de Vereador no município Nova Olinda-PB, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 04 de julho de 2020, até 04 de outubro de 2020, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em anexo em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Nova Olinda-PB, 01 de julho de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.


Luis Leite de Sousa Júnior
Requerente